DIREITO E PODER: TOCATA E FUGA

Christina Miranda Ribas[1]

Resumo : Partindo da relação entre estado, direito e poder tal como é pressuposta na teoria jurídica, o texto investiga as transformações no mundo contemporâneo que vêm afetando o direito e colocando em xeque tal correlação. Contrapondo a noção tradicional de poder à narrativa de Hannah Arendt, procura compreender como a experiência política presente traz, com o irrefreado encolhimento da esfera pública, a ubiquidade da violência.

Palavras-chave: Hannah Arendt, Direito, Poder, Violência

Abstract: Taking into account the relation between state, law and power as it is presupposed in juridical theory, the text investigates the transformations in the contemporary world that have been affecting the Law, putting in check such correlation. Contrasting the traditional notion of power with the narrative of Hannah Arendt, it seeks to understand how the present political experience promotes, due to the unrestrained shrinkage of the public sphere, the ubiquity of violence.

Key-words: Hannah Arendt, Law, Power, Violence.

[1] Professora Associada de Filosofia do Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora do CNPq. E-mail: cmribas@uol.com.br

I.

A expressão estado de direito cerca-se, no discurso político e jurídico, de uma aura de imprecisão. Recorrendo a tipologia de Bobbio, é possível dizer que, num sentido forte, remete ao estado limitado formal e materialmente, enraizando-se na tradição do liberalismo político e apontando, por um lado, para as variadas correntes teóricas reunidas sob a égide do constitucionalismo e, por outro, para as doutrinas da soberania centradas na idéia de estado-nação; num sentido fraco, é simplesmente o estado não-despótico; num sentido fraquíssimo, o estado kelseniano[2], que se resolve no seu ordenamento jurídico (BOBBIO, 1988, p. 19).

Em todos os casos evidencia-se que os conceitos de estado e de direito, na sua configuração moderna, condicionaram-se reciprocamente. Ainda com Bobbio é possível afirmar que a invenção do estado de direito exigiu a análise das relações de poder *ex parte cive*, bem como, numa concepção imperativa-atributiva de norma jurídica, que a ênfase recaísse sobre o direito subjetivo, isto é, na dinâmica dever/direito, que fosse privilegiada a ótica dos direitos. Estes, por sua vez, encontravam na lei sua fonte primordial.

Com um forte significado emotivo, a expressão estado de direito aponta para "o estado que tem como princípio inspirador a subordinação de todo poder ao direito."(BOBBIO, 1986, p. 156) Concebido como estado limitado que subordina sua atividade às leis que produz,o estado de direito ao mesmo tempo regula, através das leis mesmas, a própria produção jurídica. O uso monopolista da violência para exigir o cumprimento do direito é legitimado na medida em que o recurso a ela é autorizado pelo direito. Esse edifício é construído sobre a base dos direitos individuais, entendidos como limites materiais ao poder do estado, pensados por alguns como anteriores ao estado que os instituiu. Ao papel privilegiado da divisão de poderes entre os mecanismos constitucionais de restrição do uso abusivo ou arbitrário do poder - os chamados limites formais ao poder doestado - somou-se a paulatina universalização do sufrágio, enquanto, sob a ótica dos limites materiais, os direitos políticos colaram-se aos direitos civis da herança liberal. Essa amálgama é significativa da confluência, na teoria jurídica, de várias fundamentações filosóficas de diferentes origens e

[2] "Como organização política, o Estado é uma ordem jurídica. Mas nem toda ordem jurídica é um Estado. (...) O Estado é uma ordem jurídica relativamente centralizada." KELSEN, 1987, p. 302.

dificilmente conciliáveis, mas que se encontraram, de forma curiosa, no chamado estado (democrático) de direito.

É bastante conhecida a posição de Kelsen, para quem a expressão estado de direito desempenha uma função ideológica significativa, através da qual "o Estado é transformado, de simples fato de poder, em Estado de Direito que se justifica pelo fato de fazer o Direito." (KELSEN, 1987, p. 303) Para que isso seja possível,

> O Estado deve ser representado como uma pessoa diferente do Direito para que o Direito possa justificar o Estado - que cria esse Direito e se submete a ele. E o Direito só pode justificar o Estado quando é pressuposto como uma ordem essencialmente diferente do Estado, oposto a sua natureza original, o poder, e, por isso, reta ou justa em um sentido qualquer. (KELSEN, 1987, p. 303)

Nas diversas teorias do estado de direito encontram-se importantes pontos de confluência entre direito e poder. O poder, tantas vezes equiparado aos "meios (...) para obter qualquer visível bem futuro" (HOBBES, 1988, p. 53), aparece amiúde hipostasiado, algo que se possui, que pode ser trocado, tomado, cedido, conquistado. Constantemente equacionado à organização dos meios de violência, o poder exige uma relação, pensada como uma relação entre desiguais, de comando e obediência, na qual uma das partes pode determinar o comportamento da outra. Tal concepção se materializa, na teoria do direito, nas concepções imperativa da lei e coercitiva da ordem jurídica. O poder é aí percebido basicamente como dominação, uma entre outras formas de dominação do homem sobre homem. Com base no critério dos meios de que se serve uma das partes para determinar o comportamento da outra - que, segundo Max Weber, permite reconhecer o caráter político de determinada organização (WEBER, 1978, p. 55) - o poder político pode ser visto como "o poder coator no sentido mais estrito da palavra" (BOBBIO, 1986, p. 955). Nesse sentido, caracteriza-se pela

> ... exclusividade do uso da força em relação à totalidade dos grupos que atuam num determinado contexto social, exclusividade que é resultado de um processo que se desenvolve em toda a sociedade organizada, no sentido da monopolização da posse e do uso dos meios com que se pode exercer a coação física. Esse processo de monopolização acompanha *pari passu* o processo de incriminação e punição de todos os atos de violência que não sejam executados por pessoas autorizadas pelos detentores e beneficiários de tal monopólio. (BOBBIO, 1986, p. 956)

O recurso a violência é tido como "o traço característico do poder político ou do poder de governo" (STOPPINO, 1986, p.1293). A clássica definição do estado moderno apresentada por Max Weber tem como núcleo central exatamente o monopólio da

violênciacom vistas ao cumprimento das leis[3] (WEBER, 1978, p.54). Tal monopólio, para Weber, se instala quando as comunidades políticas se desenvolvem plenamente. Nelas, o poder do estado é definido como "legal-racional", na medida em que "apóia-se na crença na legalidade dos ordenamentos estatuídos e do direito dos que foram chamados a exercer o poder" (WEBER àpud GORZI, 1986, p. 403); a legitimidade é, aqui, equacionada à legalidade. A própria política é vista como manifestação do desejo de poder, consubstanciado na possibilidade de dirigir o Estado ou exercer influência sobre sua direção (WEBER, 2002, p. 61 e 59), de tal modo que "o Estado se transforma na única fonte do 'direito' à violência". (p. 60).

De algum modo, isso permite aquela curiosa situação na qual o Estado vai aparecer como grande violador e ao mesmo tempo garantidor por excelência dos direitos. As tentativas de solucionar essa circularidade recorrendo a afirmação da existência de direitos naturais ou, mais recentemente, à criação de um direito internacional dos direitos humanos, não a remediam no plano interno, no qual se procurou contorná-la através dos diversos mecanismos de controle do poder, entre os quais se destaca, especialmente, o princípio da divisão de poderes. Daí, o problema do poder, para o direito, ser percebido reiteradamente como em um problema de limites, central na história do constitucionalismo.

No mundo contemporâneo o Estado tem se transformado de forma significativa. O equilíbrio de poderes - se é que algum dia de fato existiu para além das teorias jurídicas - foi posto em xeque por diversos fatores, de ordens muito diversas[4]. À progressiva perda, pelo Poder Legislativo, da exclusividade de legislar - fenômeno que para muitos juristas constituiu-se numa espécie de usurpação da prerrogativa legislativa pelo Executivo-juntam-se a quebra da neutralidade ou pretensa neutralidade política do Poder Judiciário - com base na qual havia se desenvolvido, como assinala Ferraz Jr, a dogmática jurídica como teoria autônoma(FERRAZ JR, 1988, p. 81) -além do novo e tão polêmico protagonismo do Judiciário.

[3] "A compulsory political organization with continuos operations will be called a 'state' insofar as its administrative staff successfully upholds the claim to the monopoly of the legitimate use of physical force in the enforcement of its order." (WEBER, 1978, p. 54)

[4] Sobre o tema, para o qual Tercio Sampaio Ferraz Jr. de há muito chama a atenção, ver especialmente: O judiciário frente à divisão de poderes: um princípio em decadência? **Revista USP,** São Paulo, n° 21, p 12-21. Março/Abril/Maio 1994 e, mais recentemente, **Argumentação jurídica**. São Paulo : Manole, 2014.

A essas mudanças soma-se a crescente complexidade do sistema econômico, que vem paulatinamente solapando a centralidade do Estado em relação as decisões políticas e acentuando o descompasso entre o tempo da economia e o tempo das decisões jurídicas. Como aponta José Eduardo Faria, perante as transformações da economia,cada vez mais decisões políticas vão sendo tomadas pelo mercado, que além de tudo é um mercado mundial; o Estado viu reduzida, em maior ou menor medida, sua autonomia para formular políticas públicas conseqüentes e muitas questões anteriormente consideradasprópria da esfera da decisão política passaram a depender cada vez mais da atuação das empresas transnacionais, do sistema financeiro internacional (FARIA, 1993, *passim)*.

Os efeitos da transnacionalização da economia sobre os estados contemporâneos seriam talvez exemplos importantes, para Hannah Arendt, da funcionalização da política. (ARENDT, 2010, p. 39). É bastante conhecida a tese de Arendt de que o domínio político e o domínio econômico, que a antiguidade distinguia, no mundo moderno "recobrem um ao outro, como ondas no perene fluir do processo da vida" (p. 40). A política se tornou a protetora do processo vital da espécie e os imperativos da vida biológica se impuseram de tal forma que as preocupações econômicas se tornaram o tema político por excelência. A ascensão da sociedade na era moderna, para Arendt, levou ao obscurecimento da antiga distinção entre o público (o reino da liberdade) e o privado (dominado pela necessidade), de tal forma que os assuntos que na antigüidade eram privados – ligados à manutenção da vida – ganharam relevância pública. Nesses termos, a sociedade conquistou a esfera pública;os povos passaram a ser vistos "…como uma família cujos negócios diários devem ser atendidos por uma administração doméstica nacional e gigantesca." (ARENDT, 1987, p. 37)

A experiência da perda do mundo e da perda da política, descrita por Arendt em termos de uma vitória, primeiro, do *homo faber*, que concebe a ação como instrumental, sempre um meio para um fim e, depois, do *animal laborans*, voltado para a satisfação das necessidades vitais, chegou ao paroxismo quando tal satisfação – de resto parte essencial da condição humana – se tornou o centro de todas as preocupações.

Se o estado perde a centralidade, na medida em que muitas decisões fundamentais são tomadas fora do seu âmbito - o que Bobbio há décadas chamava de subpoder invisível do mercado (1987, página 103), mas que tornou-se um superpoder que, embora ultravisisível, permanece incontrolado - aparecem tendências a compreender essas mudanças como uma espécie nova de descentralização, de tal modo que assistiríamos, talvez, a processo inverso

daquele que esteve na raiz do surgimento do estado moderno,tendo se tornado possível falar-em termos que, para a teoria do direito tradicional, parecem contraditórios - de um desenvolvimento jurídico acontecendo fora do ordenamento jurídico estatal.

Ao mesmo tempo, como destaca, entre nós, Odilio Aguiar, na medida em que as relações passam cada vez mais pela mediação cibernética, "o poder, a dominação, não é mais pensado como controle das consciências e das vontades das pessoas, mas das suas condições e possibilidades de ação" (AGUIAR, 2007, p. 16). Dessa forma,

> O processo de virtualização, típico da sociedade em rede, não vai se importar com quem está no poder, mas com a reprodução do sistema gestor que opera e controla as condições gerais em que ocorrem a produção das mercadorias, as relações humanas, a circulação das informações e o consumo na atualidade. É como se o poder perdesse o seu centro, não para enfraquecer-se, mas para adquirir a ubiqüidade e inviabilizar uma estratégia de ação contra ação.Atuando sobre as condutas e comportamentos estatísticos, essa forma de poder deixa a vontade e a consciência livres, mas, também, impotentes e descartáveis. (AGUIAR, 2007, p. 16)

As relações de dominação se desdobram e ao mesmo tempo como que se fragmentam de tal forma que muitas vezes se torna quase indiscernível a posição de cada sujeito (*dominante?/dominado?*) e aparentemente inatingível a própria identificação das fontes reais do poder, quanto mais seu controle, multiplicando-se em imensas e difusas redes de relações simultâneas complexas e difusas. Desse modo, não é simples sequer responder a questão básica para a concepção do poder como dominação (*quem domina quem?*).

Na perspectiva do direito - e do estado de direito - se a centralização do poder político correspondeu - ou exigiu - que o estado monopolizasse o poder de produção jurídica e do uso legítimo da força, essas transformações, rápidas, avassaladoras, desafiando nossa possibilidade de compreendê-las e até mesmo sua apreensão, põem em xeque a capacidade do estado contemporâneo exercer "em certa medida e com êxito", para voltar a Weber (1978, p. 56), aquele duplo monopólio que o caracterizou: da produção do direito e do uso legítimo da violência.

O estado parece, de algum modo, claudicante diante um mercado transnacional e também de uma certa dinâmica internacional com seus dilemas que se renovam. A esferapolítica havia se tornado a esfera do econômico; entretanto agora, o econômico como que escapa da política.O edifício do estado de direito, abalado em suas bases, agarra-se ao monopólio, cada vez mais precário, do uso legítimo da violência. Se a legitimidade do uso da

violência repousa ou repousava em sua autorização pelo direito - que por sua vez era concebido como emanando do povo, pensado como detentor, em última análise, do poder - é possível perguntar em que medida a quebra de monopólio estatal da produção de normas abre espaço para outras formas de violência que também se pretendem legítimas[5]. Para Bobbio,"não há grupo social organizado que tenha podido consentir na desmonopolização do poder coativo" (1986, p. 957), o que significaria nada mais nada menos que o fim do estado como o conhecemos[6].

Tudo isso reforça a continuidade da percepção das já vetustas crises do estado, do direito, do estado de direito, desafiando as concepções tradicionais de territorialidade e soberania, cercadas de novos e renovados problemas, aparentemente inexoráveis, como a multiplicação exponencial das populações deslocadas (RIBAS, 2013, 177). A forma pela qual o estado procurou lidar com a violência parece esfacelar-se diante de nossos olhos. Num cenário deprogressivo incremento da tecnologia que multiplica a violência e a torna mais e mais destruidora, do velho e celebrado estado de direito pouco parece restar, a não ser, talvez, o aparato repressivo, que, agarrando-se a farrapos de legitimação, lhe confere uma espécie de sobrevida, enquanto esvazia de qualquer conteúdo a noção de legitimidade.

II.

Talvez o recrudescimento da violência possa ser pensado, a partir de Hannah Arendt, não como um demonstração do poder, mas como uma prova inequívoca da impotência do estado contemporâneo. Para ela, poder e violência não são, em absoluto, faces da mesma moeda; ao contrário: é a impotência que gera a violência (ARENDT, 1994, p. 43).

No célebre ensaio "On Violence", Arendt vai referir-se, para contrapor-se, à tradição que identifica a política à luta pelo poder, que perpassa toda a história do pensamento político, desde a definição do governo como domínio do homem sobre o homem (domínio de um, dos melhores, ou de muitos, mas sempre domínio) - até a noção contemporânea de burocracia, com seu intrincado sistema de instâncias decisórias que não é um não domínio,

[5] Para dar um exemplo significativo entre os muitos possíveis: aquela que se apoia diretamente na relação meio-fim a que recorrem parcelas da população desiludidas, buscando ser ouvidas ou, às vezes, simplesmente vingar-se, individual ou coletivamente.

[6] Talvez seja preciso, como Arendt já afirmava na década de 70, encontrar "um princípio de organização completamente diferente". (ARENDT, 1973, p. 199)

mas "uma espécie de domínio de ninguém" (ARENDT, 1994, p. 33). Nessa tradição, os temas poder e violência são inseparáveis. Para Arendt, se de fato o poder não significasse nada além da "efetividade do comando, então não haveria maior poder do que aquele que emerge do cano de uma arma" (ARENDT, 1994, p. 36), como afirmava Mao Tsé-Tung; admitir a veracidade dessa afirmação implicaria em aceitar a vingança como "o melhor remédio para muitos de nossos males" (ARENDT, 1994 p. 23), tese que ela rejeita inteiramente[7].

Hannah Arendt, entretanto,chama a nossa atençãopara uma outra narrativa - que ela vai buscar na experiência da *polis*, especialmente ateniense, e nas várias dimensões que a vida ativa assume na *polis* - na qual o poder vai ser percebido não como uma forma específica de dominação, mas como o seu oposto, correspondendo "à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto" (ARENDT, 1994, p. 36). O poder surge da ação como interação, de tal modo que a relação política só pode se estabelecer entre iguais; a igualdade, por sua vez, tem de ser estabelecida no espaço público (ARENDT, 1989, p. 335), no qual tudo deve ser decidido mediante a palavra e a persuasão, e não através da força ou da violência.

A vida ativa, ela diz, se desenvolve em diversas esferas, e a cada uma delas corresponde uma atividade diferente, que é, por sua vez, a resposta a uma condição humana específica. O trabalho está ligado à própria vida; a obra, à mundanidade. Apenas a esfera política - que pressupõe um mundo comum, um espaço-entre os seres humanos - pode se constituir em um palco para a liberdade, no qual a ação e o discurso - uma espécie de ação, que lhe confere o seu sujeito - podem aparecer. Arendt discorda das formulações que veema criação de comunidades como simples decorrência das imposições da sobrevivência. Para Arendt, o ser humano é um ser político. Ele pode trabalhar isoladamente e sozinho fabricar, mas não pode agir só. A ação e o discurso são atividades que respondem à condição humana da natalidade e da pluralidade, ao fato de que não é o ser humano, mas são os seres humanos que, como recém-chegados ao mundo, agindo, devem responder a questão sobre a própria identidade[8]. A pluralidade humana tem um duplo aspecto de igualdade e de diferença. A igualdade, entretanto, não é dada; ela tem que ser estabelecida no mundo político e nisso

[7] Nesse contexto, é significativo que Arendt tenha incluído, entre as diversas autores que utilizou para exemplificar tal tradição, as passagens de Sartre no Prefácio a obra de Fanon, no qual ele aponta para a possibilidade do homem recriar-se a si mesmo através da violência, a qual, "como a lança de Aquiles, pode regenerar as feridas que ela infligiu" (SARTRE àpud ARENDT, 1994, p. 19 e 23).

[8] "We become one whole individual, through and only through the company of others. For our individuality, insofar as it is one — unchangeable and unmistakable — we depend entirely on other people" (ARENDT, 1994a, p. 358).

Arendt insiste inúmeras vezes: não nascemos iguais, tornamo-nos iguais como membros de uma comunidade na medida em que nos garantimos mutuamente direitos iguais. Nesse sentido, a igualdade resulta diretamente da ação, porque só podemos agir entre iguais, revelando nossa singularidade; implica, pois, no reconhecimento de todos como criadores de um mundo comum.

Agindo os seres humanos estabelecem esse espaço-entre (*in-between*), uma teia de relações onde podem inserir-se e revelar-se. O poder cria e mantém o domínio político, o qual exige a igualdade e cuja razão de ser é a própria liberdade. Para Arendt, "é o poder que mantém a existência da esfera pública, o espaço potencial da aparência entre homens que agem e falam (…). O poder é sempre um potencial de poder…" (ARENDT, 1987, p. 212). O poder, mas não a violência, é "a essência de todo o governo" (ARENDT, 1994, p. 40). As instituições podem ser criadas pelo exercício do poder, mas o poder não se resume a elas, nem delas depende. Por isso o poder acaba tendo um "espantoso grau de independência de fatores materiais, sejam estes números ou meios." (ARENDT, 1987, p. 212)

Nessa narrativa, a política é o oposto da dominação e da violência. O poder não é visto como a possibilidade de impor a vontade em certa relação, nem mesmo de determinar o comportamento do outro estruturando-o a partir de alternativas previamente dadas. Longe de ser uma relação entre desiguais, a relação de poder, para Arendt, só pode ser estabelecida entre iguais; assim; "o único fator indispensável para a geração do poder é a convivência entre os homens". (ARENDT, 2011, p. 51).Daí o poder ser "a essência de todo o governo, mas não a violência" (ARENDT, 1994, p. 40-41). Enquanto o poder é sempre intersubjetivo, o ato violento pode ser perfeitamente um ato solitário. Essas categorias (poder/violência), entretanto, não aparecem na experiência distintas desse modo, mas o que se encontra amiúde é uma mescla das duas formas, de tal modo que se pode dizer que "a forma extrema de poder é todos contra um" e "a forma extrema de violência o um contra todos" (p. 35) A violência é muda e pode destruir o poder (p. 42); o que ela não pode é criar o poder.

> O que primeiro solapa e depois destrói as comunidades políticas é a perda do poder e a impotência final; e o poder não pode ser armazenado e mantido de reserva para casos de emergência, como os instrumentos de violência: só existe em sua efetivação. Se não é efetivado, perde-se; e a história está cheia de exemplos de que nem a maior das riquezas materiais pode sanar essa perda. O poder só é efetivado enquanto a palavra e o ato não se divorciam, quando as palavras não são vazias e os atos não são brutais, quando as palavras não são empregadas para velar intenções mas para revelar

> realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar relações e novas realidades. (ARENDT, 1984, p. 212)

Essa forma de pensar o poder, entretanto, parece completamente estranha no mundo em que fomos chamados a viver, no qual a política deixou de ser a esfera da ação, para se tornar primeiro a esfera do *homo faber* - na qual as relações entre os homens precisam ser mediadas por produtos e dominadas pela relação meio/fim - e depois a esfera do *animal laborans*, comprometida essencialmente com a manutenção do processo vital da espécie humana. Eclipsou-se a tradição de pensar o espaço público como o espaço de interação, do agir em conjunto, da comunicação. Identificado à dominação, o poder não pode ser compreendido senão como uma relação entre desiguais, nutrindo-se da desigualdade e desaparecendo na sua ausência. Tal relação pode ser tudo, menos uma relação política. A política pressupõe a igualdade, não como um dado da natureza, mas como uma criação que forma, a partir da decisão conjunta e reiterada de seres humanos de conferirem-se reciprocamente direitos iguais, um palco para a ação e o discurso, um palco para a liberdade. Para Arendt, o fato de não se dar atenção à essa narrativa, que concebe poder e violência como opostos, baseia-se numa convicção generalizada de que no fundo nada disso importa muito, de que o "quem domina quem" (ARENDT, 1994, p. 36) acaba sempre sendo o tema político central.

III.

O desastroso encolhimento da esfera pública que nós assistimos produz, num certo sentido, um isolamento, uma atomização que lembra um pouco o desespero das massasnos períodos pré-totalitários, descrito por Hannah Arendt em Origens do Totalitarismo, ligado ao sentimento de superfluidade (1989, p. 361) e ao mesmo tempo à hostilidade pela vida pública (p. 363). Ao referir-se ao colapso do sistema de classes e do sistema partidário, Arendt mostrou como "a consciência da desimportância e da dispensabilidade deixava de ser a expressão da frustração individual e tornava-se um fenômeno de massa" (p. 365), de tal forma que "as maiorias adormecidas" se transformaram

> numa grande massa desorganizada e desestruturada de indivíduos furiosos que nada tinham em comum exceto a vaga noção de que as esperanças partidárias eram vãs; que, consequentemente, os mais respeitados, eloquentes e representativos membros da comunidade eram uns néscios e

> que as autoridades constituídas eram não apenas perniciosas mas também obtusas e desonestas. (ARENDT, 1989, p. 365)

Arendt fornece um referencial interessante para a compreensão da violência que permeia todos os espaços e relações no mundo contemporâneo, ligada a uma certa "indignação apaixonada" (1989, p. 366) e a uma imensa e generalizada sensação de impotência. Hoje, o desaparecimento do espaço públicoacontecede uma forma paradoxal; a destruição da liberdade convive com a garantia das liberdades (FERRAZ, 2002, *passim*). Aimpossibilidade da ação se dá apesar da liberdade de expressão e da liberdade de associação, por exemplo, não terem sido suprimidas. O que se perdeu foi a possibilidade de ação no espaço público que possa ser eficaz, a possibilidade de um discurso significativo. Acentua-se a perda da relevância da fala, quase como se tivéssemos alcançado um ponto em que a política - não no sentido de Arendt, mas como é agora experimentada - tivesse se tornado supérflua, uma espécie de sem sentido. A sensação que se tem olhando o mundo do século XXI é de uma tremenda impotência gerando a violência que se embrenha por todos os espaços, por todas as relações.

Para Hannah Arendt, o que gera a violência na esfera política é justamente a falta de poder (ARENDT, 1994, p. 43); frustrando-se a capacidade de agir, recorrer a violência torna-se uma tentação (p. 60). Uma vez posta em execução, a violência vai produzir uma espécie de reação em cadeia, tendo um efeito auto-reprodutivo evidente. Desse modo

> ... o perigo da violência, mesmo quando ela se move conscientemente dentro de uma estrutura não extremista de objetivos de curto prazo, será sempre o de que os meios se sobrepõem ao fim. Se os objetivos não são alcançados rapidamente, o resultado será não apenas a derrota, mas a introdução da prática da violência na totalidade do corpo político. (ARENDT, 1994, p. 58)

Se é possível mudar o mundo através da violência, tal mudança, como Arendt ressalta, provavelmente se dará em direção a um mundo ainda mais violento (1994, p. 58), ameaçado de destruição. A liberdade eclipsada nos remete à vida no seu puro estar aí, na qual "o processo biológico se afirma, impõe sobre nós sua intrínseca necessidade e nos intimida com o seu fatídico automatismo da pura transcorrência…" (ARENDT, 1990, p. 47), de tal modo que, embora compartilhemos todos o mesmo destino, na realidade não compartilhamos nada (FERRAZ JR, 1988, p. 30). A preocupação com os problemas econômicos, nos quais se

dissolveram todas as questões políticas, por mais ingente, não formou um espaço público genuíno e nem foi capaz de mantê-lo[9].

Arendt ressaltou a dimensão da política enquanto esfera da ação e do discurso, onde os seres humanos, na imensa diversidade de sua pluralidade, mostram quem são e a que vieram, em suas identidades que apenas a luz do público pode revelar. Isso não significa que tenha proposto algum tipo de absurdo como restaurar as condições da ação e do discurso da antiga *polis*, nem que tenha se deixado levar nas ondas da nostalgia, ao contrário. Ela reiteradamente afirmou que o fio da tradição se rompeu e não é possível reatá-lo e, se é verdade que as soluções do passado não encontram substrato na realidade presente, também é verdade que a experiência contemporânea não é a única possível.

Os enormes riscos da ubiquidade da violência multiplicada pela tecnologia impõem ao nosso tempo a tarefa de interromper a sua cadeia aparentemente interminável. Desse modo, em nossa agenda de *amor mundi*, surge o desafio de excluir a violência. Daí, talvez, o futuro possa ainda vir "como uma surpresa para todos nós." (ARENDT, 1973, p. 182)

[9] Nesse sentido, embora "a abundância e o consumo sem limites" sejam as "miragens no deserto da miséria", em realidade "riqueza e penúria são apenas as duas faces da mesma moeda: os grilhões da necessidade não precisam ser feitos de ferro, podem ser feitos de seda". (ARENDT, 1990, p. 111)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Odilio A. *A política na sociedade do conhecimento. Trans/Form/Ação*, São Paulo, 30(1): 11 2007, p. 11-24.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 11. ed. Tradução de Roberto Raposo, revisão técnica de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

———. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

———.*A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo, introdução de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

———.*Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

———.*Sobre a revolução*. Brasília : UnB, 1990.

———.*Essays in Understanding*: 1930-1954. Ed. by Jerome Kohn. New York, Harcourt Brace, 1994a.

———.*Crises da República*. São Paulo, Perspectiva, 1973.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo:Brasiliense, 1988.

———.*O futuro da democracia*. São Paulo, Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 2a. ed. Tradução de João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 1988.

———. *O Judiciário frente ao princípio da divisão de poderes: um princípio em decadência?* Revista USP**,** São Paulo, n° 21, pp 12-21. Março/Abril/Maio 1994.

———.*Estudos de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2002.

———. *Argumentação jurídica*. São Paulo: Manole, 2014.

GORZI, Gustavo. *Estado contemporâneo*. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 2a. ed. Tradução de João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

HOBBES, Thomas. *Leviatã: ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 4. ed. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*.2a. ed. Tradução de João Baptista Machado. Revisão de Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

McGOWAN, John. *Hannah Arendt: an introduction.* Minneapolis: University of Minnesota Press, 1998.

RIBAS, Christina Miranda. *Os direitos humanos no mundo do animal laborans*. *Argumentos*, Fortaleza, ano 5, n. 9, jan./jun. 2013, p. 169-180.

STOPPINO, Mario. *Violência.* In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 2a. ed. Tradução de João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

WEBBER, Max. *Economy and society: an outline of interpretive sociology*. Ed. by Guenther Roth and Claus Wittich. Berkeley: University of California Press, 1978.

———. *Ciência e política*: duas vocações. São Paulo: Martins Claret, 2002.